FLUXOGRAMA - CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

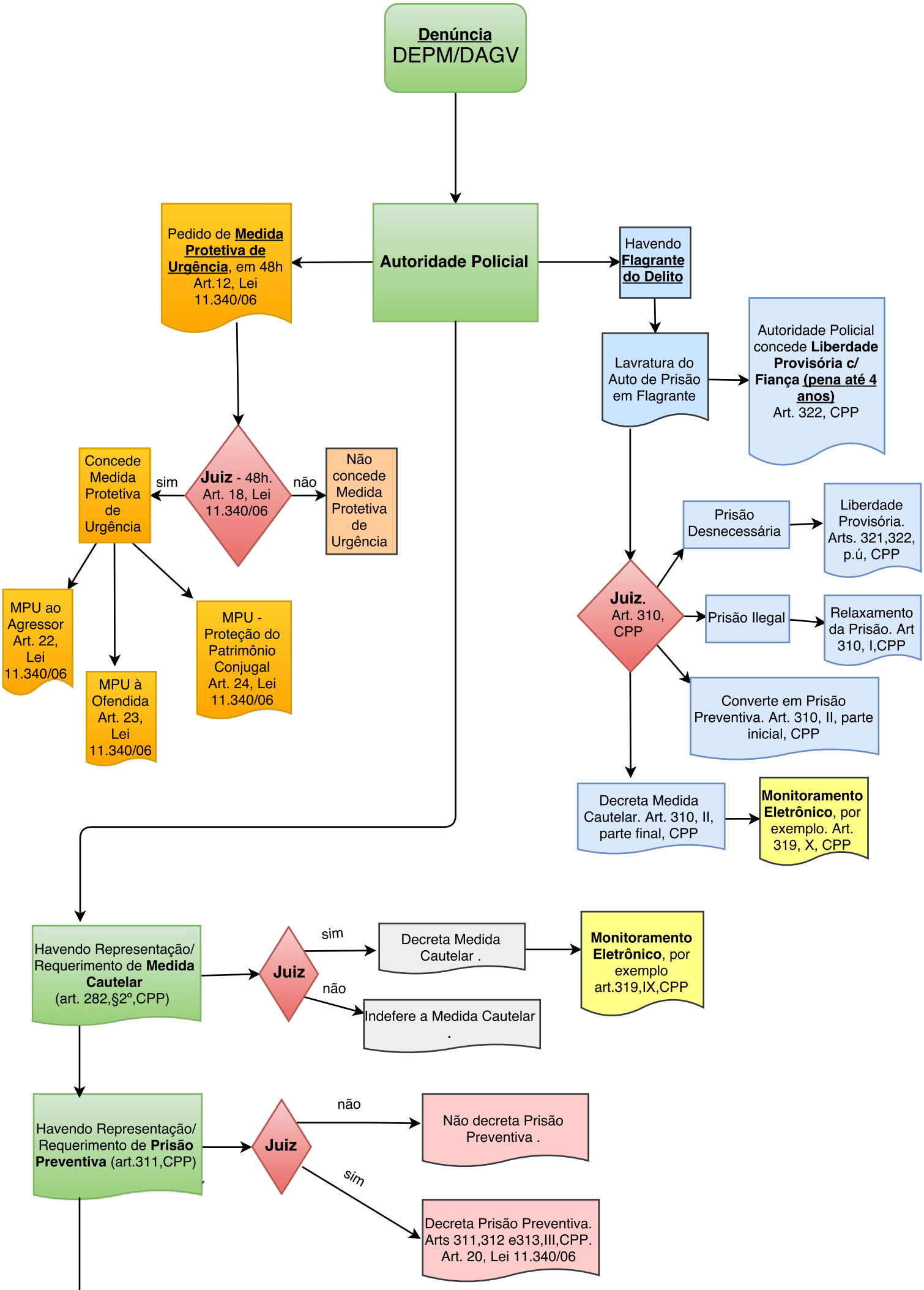

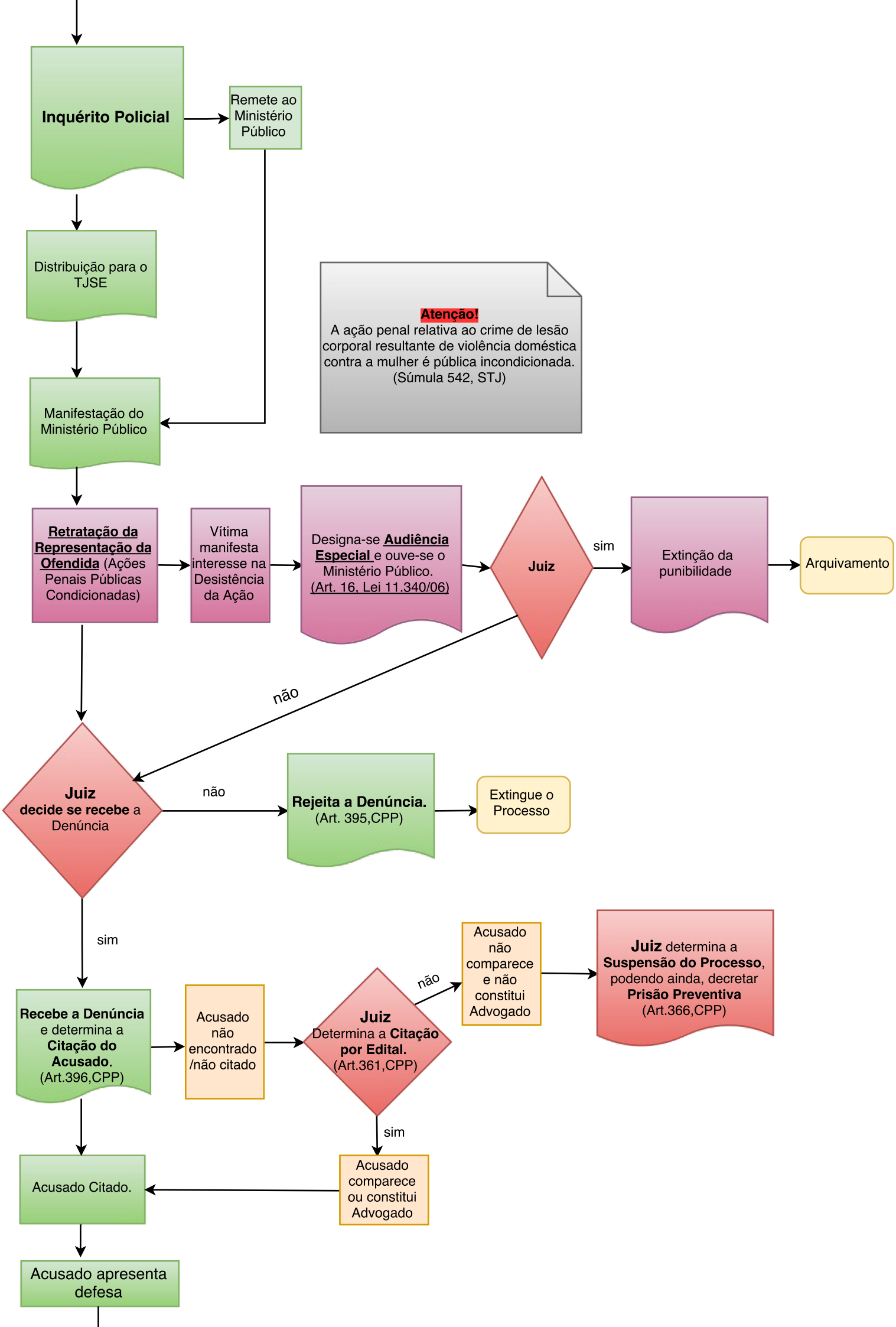
Inquérito Policial
Remete ao Ministério Público
Distribuição para o TJSE
Atenção!
A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, STJ)
Manifestação do Ministério Público
Retratação da Representação da Ofendida (Ações Penais Públicas Condicionadas)
Vítima manifesta interesse na Desistência da Ação
Designa-se Audiência Especial e ouve-se o Ministério Público. (Art. 16, Lei 11.340/06)
Juiz
sim
Extinção da punibilidade
Arquivamento
não
Juiz decide se recebe a Denúncia
não
Rejeita a Denúncia. (Art. 395,CPP)
Extingue o Processo
sim
Recebe a Denúncia e determina a Citação do Acusado. (Art.396,CPP)
Acusado não encontrado /não citado
Juiz Determina a Citação por Edital. (Art.361,CPP)
não
Acusado não comparece e não constitui Advogado
Juiz determina a Suspensão do Processo, podendo ainda, decretar Prisão Preventiva (Art.366,CPP)
sim
Acusado comparece ou constitui Advogado
Acusado Citado.
Acusado apresenta defesa

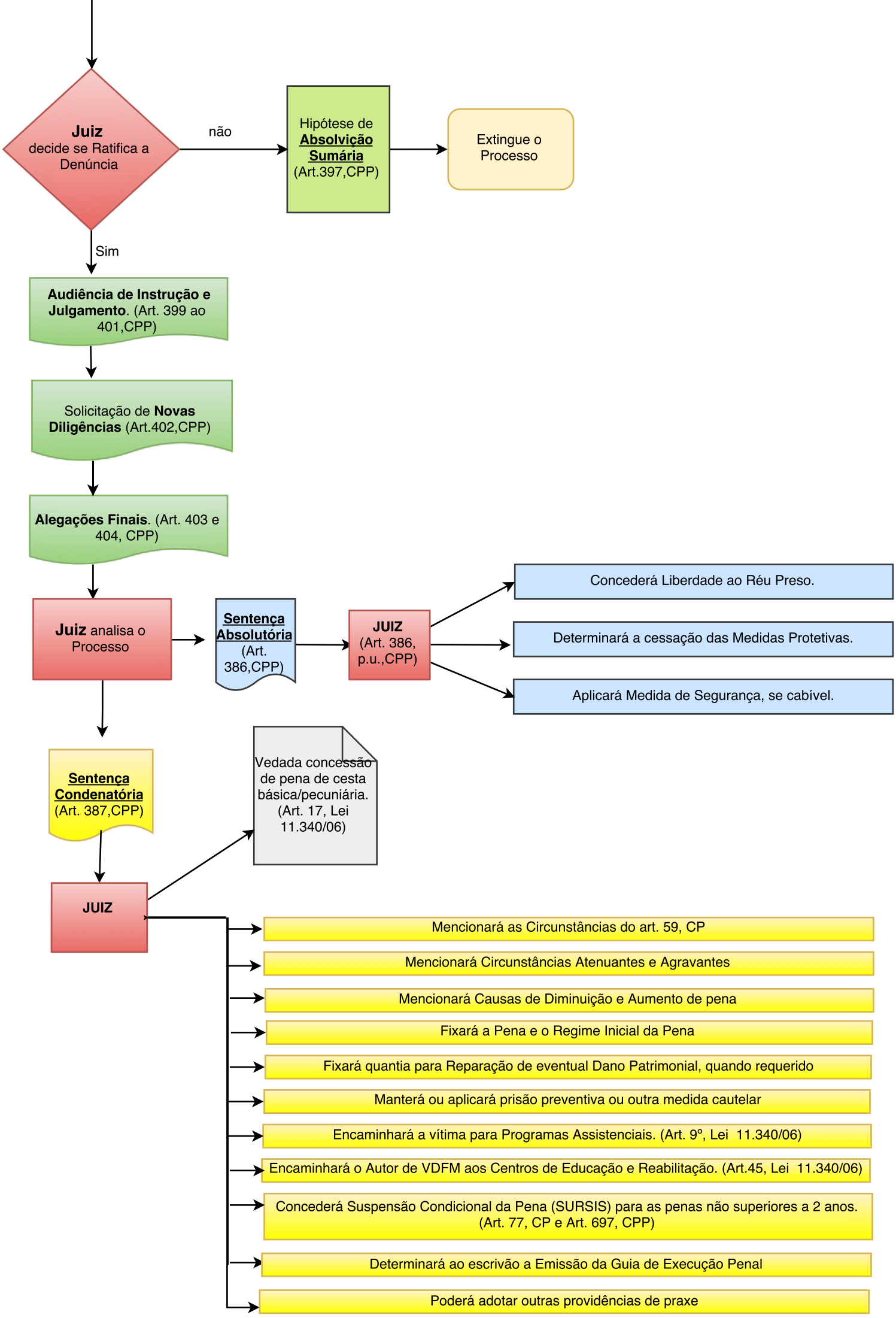
Juiz decide se Ratifica a Denúncia
não
Hipótese de Absolvição Sumária (Art.397,CPP)
Extingue o Processo
Sim
Audiência de Instrução e Julgamento. (Art. 399 ao 401,CPP)
Solicitação de Novas Diligências (Art.402,CPP)
Alegações Finais. (Art. 403 e 404, CPP)
Juiz analisa o Processo
Sentença Absolutória (Art. 386,CPP)
JUIZ (Art. 386, p.u.,CPP)
Concederá Liberdade ao Réu Preso.
Determinará a cessação das Medidas Protetivas.
Aplicará Medida de Segurança, se cabível.
Sentença Condenatória (Art. 387,CPP)
Vedada concessão de pena de cesta básica/pecuniária. (Art. 17, Lei 11.340/06)
JUIZ
Mencionará as Circunstâncias do art. 59, CP
Mencionará Circunstâncias Atenuantes e Agravantes
Mencionará Causas de Diminuição e Aumento de pena
Fixará a Pena e o Regime Inicial da Pena
Fixará quantia para Reparação de eventual Dano Patrimonial, quando requerido
Manterá ou aplicará prisão preventiva ou outra medida cautelar
Encaminhará a vítima para Programas Assistenciais. (Art. 9º, Lei 11.340/06)
Encaminhará o Autor de VDFM aos Centros de Educação e Reabilitação. (Art.45, Lei 11.340/06)
Concederá Suspensão Condicional da Pena (SURSIS) para as penas não superiores a 2 anos. (Art. 77, CP e Art. 697, CPP)
Determinará ao escrivão a Emissão da Guia de Execução Penal
Poderá adotar outras providências de praxe